



PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021
PROCESSO TC-CP/0523/2020 e TC-ARP/0332/2021
CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MAPEAMENTO, MODELAGEM, IMPLEMENTAÇÃO, INOVAÇÃO, INTEGRAÇÃO, AUTOMAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS UTILIZANDO AS METODOLOGIAS ECM (ENTERPRISE CONTENT MANAGEMENT) E BPM (BUSINESS PROCESS MANAGEMENT), APLICADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA - EPP.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.054.067/0001-60, Inscrição Estadual n. 28.427.404-6, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 3755, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79.021-002, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Sérgio da Costa Corrêa**, portador do CPF nº 200.311.301-00 e RG nº 122449 SSP/MT.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para modelagem, implementação, inovação, integração, automação e implantação de processos utilizando as metodologias ECM (enterprise content management) e BPM (business process management), aplicados para o desenvolvimento de projetos estratégicos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do

edital e seu respectivo anexo, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de modelagem, implementação, inovação, integração, automação e implantação de processos utilizando as metodologias ECM (enterprise content management) e BPM (business process management), aplicados para o desenvolvimento de projetos estratégicos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

O valor global deste contrato é de R\$ de 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), a serem pagos por demanda, mediante emissão de ordem de serviços pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE	VALOR
30101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.9.0.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais	0100	5.800.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços descritos neste termo deverão ser executados sob o regime de execução indireta, entregues/iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços, sendo que os serviços descritos deverão ser entregues na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

3.2 Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria

3.2.1 Todas as soluções requeridas através do Termo de Referência deverão ser devidamente prestadas e entregues nos ambientes da CONTRATANTE.

3.2.2 Todas as configurações deverão ser efetuadas por analistas/técnicos devidamente habilitados tecnicamente.

3.2.3 Após o início dos trabalhos, na fase inicial, a contratada deverá acompanhar durante no mínimo 15 dias a operação para resolução de eventuais problemas que poderão surgir.

3.2.4 A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico preventivo/corretivo e de controle, durante a vigência do contrato, para as soluções fornecidas, através de técnicos devidamente certificados, tanto na modalidade de acesso remoto, bem como prestar os serviços de primeiro e segundo nível de atendimento necessários presencialmente na Sede da CONTRATANTE, durante o expediente do órgão, com no mínimo 03 colaboradores alocados, sob as expensas da CONTRATADA.

3.2.5 Os acordos de níveis de serviços (SLA) para os serviços de suporte técnico serão:

- a) Até 30 minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;
- b) Até 02 horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;
- c) Até 12 horas para troca de hardware por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;
- d) Em casos de força maior, por parte da CONTRATANTE, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;
- e) O suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 X 7, sendo acessível através de no mínimo telefone 0800, e-mail ou ferramenta de abertura de chamados via web;
- f) O serviço de suporte técnico deverá ser prestado e gerido utilizando-se das bibliotecas / normativas internacionalmente reconhecidas, ITIL e ISO;
- g) Os produtos e soluções deverão contar, durante a vigência do contrato, com suporte técnico também do fabricante das soluções (quando o licitante não o for), em regime 24 X 7.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo a prorrogação do contrato, fica desde já estipulado que será aplicado o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) como índice de reajuste, conforme preconiza a Portaria n. 6.432/2018.

4.2 Serão aplicados, respectivamente, se for o caso, como índices para atualização de valores, o IPCA para eventuais insumos e o acordo/convenção coletiva de trabalho para mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos serviços e itens que compõem o objeto do contrato, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante

de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

7.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

7.4. Se eventualmente ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor utilizado da garantia, sob pena de aplicação das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRANTE:

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – Realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – Permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- V - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- VI - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;



- VII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- VIII - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- IX - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;
- X - Informar os responsáveis pelo atendimento no site fora do horário normal de funcionamento (entrada no site), no caso de atendimento emergencial da equipe volante;
- XI - Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- XII - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- XIII - Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação seja bem adaptada à utilização da solução.
- XIV - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.
- XV - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XVI - Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XVII - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital, solicitando à Contratada as substituições e treinamentos que se verificarem necessários;
- XVIII - Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do Contrato;
- XIX - Homologar os artefatos entregues pela Contratada;
- XX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



XXI - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a Contratada.

XXII - Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação seja bem adaptada à utilização da solução.

XXIII - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

III - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

IV - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

V - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

VII - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

VIII - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

X – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XI - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;



XII - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes;

XIII - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;

XIV - Fornecer os produtos no prazo avençado e, em caso de pane ou qualquer outro problema com hardware ou software realizar imediatamente, às suas expensas, as substituições e/ou resoluções adequadas para que os serviços não sofram solução de continuidade;

XV - Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios.

XVI – Prestar também os serviços de implantação, suporte técnico e consultoria:

XVII - Todas as soluções requeridas deverão ser devidamente instaladas e configuradas no ambiente de produção da contratante.

XVIII - Todas as configurações deverão ser efetuadas por analista/técnico devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

XIX - Após a instalação, configuração e colocação da solução em ambiente de produção, a contratada deverá acompanhar durante no mínimo 15 dias a operação para resolução de eventuais problemas que poderão surgir.

XX - A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico preventivo/corretivo e de controle, durante a vigência do contrato, para as soluções fornecidas, através de técnicos devidamente certificados, tanto na modalidade de acesso remoto, bem como prestar os serviços de primeiro e segundo níveis de atendimento necessários presencialmente na Sede da contratante, durante o expediente do órgão, com no mínimo 01 colaborador alocado, sob as expensas da Contratada.

XXI - Os acordos de níveis de serviços (SLA) para os serviços de suporte técnico serão:

- a) Até 30 minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;
- b) Até 02 horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;
- c) Até 12 horas para troca de hardware por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;
- d) Em casos de força maior, por parte da Contratante, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;

e) O suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 X 7, sendo acessível através de no mínimo telefone 0800, e-mail e ferramenta de abertura de chamados via web;

f) O serviço de suporte técnico deverá ser prestado e gerido utilizando-se das bibliotecas / normativas internacionalmente reconhecidas, ITIL e ISO;

g) Os produtos e soluções deverão contar, durante a vigência do contrato, com suporte técnico também do fabricante das soluções (quando o licitante não o for), em regime 24 X .7

h) Como parte dos serviços de atendimento de suporte técnico presenciais na sede do órgão, a empresa a ser contratada deverá prover ao seu colaborador uma estrutura de Centro de Operações de Rede (NOC), onde, através de softwares específicos, deverão ser monitoradas em tempo real todas as soluções ofertadas neste certame e que proporcionarão à contratada se antecipar às necessidades de suporte técnico nas soluções.

i) A CONTRATADA deverá prover também, às suas expensas, todos os equipamentos/hardwares como computadores e televisores de tela grande em plasma/LCD/LED (limitado em até 04 unidades) para a melhor execução dos serviços.

XXII - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

XXIII - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

XXIV - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

- i O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;
- ii O preposto participará das reuniões de planejamento e das reuniões de demonstração dos projetos, bem como outras estabelecidas pelo Tribunal;
- iii O preposto deve garantir a participação da equipe de projeto devidamente qualificada nas reuniões citadas acima;
- iv O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;



- v O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

XXV - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

XXVI - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Tribunal, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

XXVII - Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Tribunal, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço previstos;

XXVIII - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XXIX - Fornecer ao Tribunal, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato;

XXX - Registrar todas as solicitações feitas pelo Tribunal para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

XXXI - Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

XXXII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

XXXIII - Corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, no período de garantia, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos;

XXXIV - Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo Tribunal, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



XXXV - Assegurar-se de que as determinações do Tribunal sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;

XXXVI - Consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XXXVII - Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, de acordo com a qualificação mínima prevista;

XXXVIII - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o Tribunal, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução;

XIX - Responsabilizar-se por despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Tribunal;

XL - Fornecer ao Tribunal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato: Relação nominal dos profissionais, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, nº CPF, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços (apenas para profissionais que serão alocados nas dependências do Tribunal, bem como:

- a) Curriculum vitae de todos os profissionais;
- b) Manter os profissionais, nas dependências do Tribunal, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XLI - Solicitar autorização formal prévia ao Tribunal, caso precise utilizar soluções ou componentes de software de propriedade da Contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados à presente contratação, quando estes componentes puderem afetar a propriedade do produto, ou incorrer em custos futuros de manutenção com licenciamento;

XLII - Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada

para a execução dos serviços, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o Tribunal, quaisquer recursos que se façam necessários;

XLIII - Substituir, sempre que exigido pelo Tribunal, motivadamente, de forma diligente e inquestionável, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, vedada a realocação desses empregados em serviços prestados ao Tribunal;

XLIV - Transferir gratuitamente e de forma compulsória, a totalidade de todos os direitos autorais e de uso, em exclusividade e de forma perpétua, sobre todos os produtos dos serviços prestados, elaborados, criados ou modificados que se destinem à execução do contrato e que sejam destinados ao atendimento das demandas solicitadas pelo Contratante, ficando vedado à Contratada a sua utilização, reprodução ou qualquer outro meio de acesso, salvo quando autorizado expressamente pelo Contratante ou em decorrência da execução do futuro contrato.

XLV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A subcontratação é permitida, sempre condicionada à autorização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e

Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente

à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



15.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 11 de maio de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**DOCSYS TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E
MICROFILMAGEM LTDA - EPP**
Sérgio da Costa Corrêa

DOUGLAS AVEDIKIAN
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T8YY-KDM2-2C42-PUKP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

- DOUGLAS AVEDIKIAN - 11/05/2021 10:09:13
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 11/05/2021 10:02:42
- IRAN COELHO DAS NEVES - 11/05/2021 08:41:08
- DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA
- EPP - 11/05/2021 12:06:31

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021
TC-CP/0523/2020 e TC-ARP/0332/2021
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 09/2021

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 009/2021, FIRMADO ENTRE
O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, E A EMPRESA
DOCSYS TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE
DOCUMENTAÇÃO E
MICROFILMAGEM LTDA – EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Iran Coelho das Neves,**

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão unilateral do contrato nº 009/2021 firmado com a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.054.067/0001-60, Inscrição Estadual n. 28.427.404-6, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 3755, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79.021-002, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Sérgio da Costa Corrêa**, portador do CPF nº 200.311.301-00 e RG nº 122449 SSP/MT, motivada pelo desacordo entre as partes na forma de execução do contrato conforme justificativas apresentadas e anexadas ao processo administrativo TC-ARP/0332/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor para pagamento dos serviços prestados apurados pelo Gestor e Fiscal do contrato é de R\$ 34.918,00 (Trinta e quatro mil novecentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para o presente termo de rescisão encontra-se no artigo 78, inciso XII, artigo 58, inciso II e artigo 79, inciso I da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento as partes elegem o foro de Campo Grande – MS.

Campo Grande, 10 de maio de 2022

assinatura

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZBPO-2QVL-D2LY-CJXH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

- IRAN COELHO DAS NEVES - 10/05/2022 11:41:01 (Certificado Digital)